



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.655/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 20/07/2021  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

**CRIA E DENOMINA INSTITUIÇÃO ESCOLAR COMO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB) “PEDRO JOSÉ VIEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado e denominado como **Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) “Pedro José Vieira”**, situada a Rua Nazle Albet Acha, s/nº, Centro, Mimoso do Sul – ES, Instituição Escolar da modalidade Ensino Fundamental Anos Iniciais, com público alvo discente do 1º até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, com capacidade aproximada de 180 (cento e oitenta) matrículas por turno de funcionamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de julho de 2021.

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

= Lei Nº. 2.655/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.655/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 07/07/2021

Peter Nogueira da Costa

**CRIA E DENOMINA INSTITUIÇÃO ESCOLAR  
COMO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA (EMEB) “PEDRO JOSÉ VIEIRA” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado e denominado como **Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) “Pedro José Vieira”**, situada a Rua Nazle Albet Acha, s/nº, Centro, Mimoso do Sul – ES, Instituição Escolar da modalidade Ensino Fundamental Anos Iniciais, com público alvo discente do 1º até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, com capacidade aproximada de 180 (cento e oitenta) matrículas por turno de funcionamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 07 de julho de 2021.

  
Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 055 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“CRIA E DENOMINA INSTITUIÇÃO ESCOLAR COMO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB) “PEDRO JOSÉ VIEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se o presente projeto em virtude da necessidade de regularizar a situação da referida Instituição Escolar perante Órgãos externos, diante do processo de municipalização das escolas anteriormente pertencentes ao Governo do Estado do Espírito Santo.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de junho de 2021.



---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 055 /2021 =

**CRIA E DENOMINA INSTITUIÇÃO ESCOLAR  
COMO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA (EMEB) “PEDRO JOSÉ VIEIRA” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criado e denominado como **Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) “Pedro José Vieira”**, situada a Rua Nazle Albet Acha, s/nº, Centro, Mimoso do Sul – ES, Instituição Escolar da modalidade Ensino Fundamental Anos Iniciais, com público alvo discente do 1º até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, com capacidade aproximada de 180 (cento e oitenta) matrículas por turno de funcionamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

**Projeto de Lei nº: 055/2021.**

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Ementa:** Cria e denomina instituição escolar como Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) "Pedro Jose Vieira" e dá outras providências.

**Relatório:** O Projeto de Lei ora em comentado traz em seu bojo 03 (três) dispostos em 01 (uma) lauda, onde cria e denomina a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) "Pedro Jose Vieira", cuja ementa segue acima supramencionada.

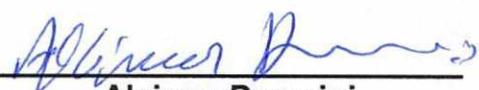
**Parecer do Relator:** Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº 055/2021 no que tange a legalidade e juridicidade, conclui-se sobejamente que o mesmo almeja a criação e denominação de escola municipal, como ato de consolidação e formalização do plano / convênio celebrado com o governo estadual, de municipalização do ensino fundamental 01, onde foram transferidas para o Município, pelo Estado, as unidades escolares estaduais que detinham estas séries iniciais.

O Projeto de Lei nº 055/2021, de acordo com o art. 11, XV da Constituição Municipal que assevera a competência comum do Município, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto, conclui-se pela sua constitucionalidade.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 055/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Moreira Escarpini**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Alcimar Peruzini**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Cassiano Mendes Porcino**  
Relator